



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto
Getúlio Velasco Moreira Filho
Telefone: (65) 3613-7621
E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 14.670-6/2013 (AUTOS DIGITAIS)
UNIDADE GESTORA : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADO : BENIGNO FERREIRA DA MATTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EMENTA:

Aposentadoria Compulsória. Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá. Parecer pelo registro da Portaria nº 176/2013, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

PARECER Nº 2505/2014

I – RELATÓRIO

1. Tratam os autos **do ato de aposentadoria compulsória**, com proventos proporcionais, concedida ao **Sr. Benigno Ferreira da Matta**, portador do RG nº 262510/SSP/MT e do CPF nº 045.000.701-73, servidor nomeado efetivo no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL, Padrão "IV", Classe "A", contando com 19 anos, 9 meses e 18 dias de tempo total de contribuição, lotado na Procuradoria Geral, no município de Cuiabá-MT.

2. Após análise da documentação pertinente, a Secretaria de Controle Externo, sugeriu a notificação do **Sr. Bolanger José de Almeida**, Presidente do CUIABAPREV, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, tomar as seguintes providências acerca dos achados constantes no relatório técnico, sob pena de ser denegado o registro:

a) Encaminhar a planilha das remunerações, as 80% maiores remunerações e a planilha de proventos legível, atentando para que a Portaria MPS seja de fevereiro/2012, pois o servidor complementou 70 anos em 13.02.2012;

b) Encaminhar os documentos pessoais do servidor, pois o que consta nos



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

Telefone: (65) 3613-7621

E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

autos está ilegível.

3. Através do Ofício nº 154/2014/GAB-AJ/TCE-MT, o responsável, foi regularmente notificado, encaminhando, em seguida, resposta, acompanhada da documentação solicitada.

4. Por fim, a Secex de Atos de Pessoal consignou o saneamento das impropriedades outrora constatadas, posicionando-se Registro da Portaria nº 176/2013, bem como, pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

Vieram os autos para análise e parecer.

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição Federal de 1988 assegurou ao Tribunal de Contas da União (estendendo tal competência às Cortes de Contas estaduais, por força do seu artigo 75) a função de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

6. A referida competência consiste em ato de fiscalização promovido pelo controle externo, por meio do qual as Cortes de Contas analisam a legalidade, a probidade e moralidade dos encargos suportados pelo erário.

7. Nessa fiscalização são apreciados os requisitos para a inativação, a composição das parcelas dos proventos estabelecidos pela Administração, bem como a fundamentação e o início dos efeitos do referido ato.



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

Telefone: (65) 3613-7621

E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

8. Verificando-se a regularidade do procedimento de concessão, a Corte admite o registro do benefício previdenciário. Na oportunidade, ocorre o aperfeiçoamento do ato complexo, o qual, mesmo produzindo efeitos desde a sua edição, necessita do registro pelo Tribunal de Contas para sua execução definitiva, reconhecendo-se, também, a regularidade da despesa.

9. Por outro lado, o Tribunal de Contas denegará o registro do ato quando considerá-lo ilegal. Na hipótese, o gestor deverá cessar, imediatamente, qualquer despesa decorrente do referido ato, sob pena de responsabilização pessoal.

10. Pois bem, no vertente caso, evidencia-se que o ato administrativo em análise possui respaldo legal e constitucional à luz dos dispositivos que regulam a matéria, merecendo, pois, o reconhecimento deste Tribunal mediante o devido registro.

III – CONCLUSÃO

11. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina** pelo **registro da Portaria nº 176/2013**, publicada em 20/03/2013, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 11 de julho de 2014.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho

Procurador-geral Substituto de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.